

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	1
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	5
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	6
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	7
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	10
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	10
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	11
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	11
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	15
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	22
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	23
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	25
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	27
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	28
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	34
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	34
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	37
Expediente.....	45

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
Sessão: 35/2015 Data: 22/04/2015 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000062/2015-41
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : Belo Horizonte
Relator(a) : Cons. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Interessado(s) : Dr. Felipe Peixoto Braga Netto

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CSMPF

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Na PORTARIA 5ª CCR Nº 9, de 13 de abril de 2015, que altera a composição do Grupo de Trabalho Órgãos de Controle e designa o Coordenador, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 17/04/2015, Página 10, onde se lê: “ João Paulo Lordelo Guimarães Rosa”, leia-se: “João Paulo Lordelo Guimarães Tavares”.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (expedientes PRR3ª n.º 00007727/2015 e n.º 00008032/2015), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 10/04/2015 e 17/04/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2015/2017 (período de 04/01/2015 a 03/01/2017);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e nº 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), bem como às Portarias PRE nº 024/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2015); nº 027/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/03/2015); nº 030/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 16/03/2015); nº 032/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 25/03/2015); nº 033/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 31/03/2015); e nº 035/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 10/04/2015) para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MARÇO/2015
068ª	LORENA	GUSTAVO ROBERTO COSTA	DIA 25
100ª	PORTO FELIZ	RITA ASSUMPTÃO	DIAS 16 A 31
101ª	PRESIDENTE PRUDENTE	JURANDIR JOSE DOS SANTOS	DIA 31
145ª	CACHOEIRA PAULISTA	GILBERTO CABETT JUNIOR	DIAS 01 A 13
182ª	PRESIDENTE PRUDENTE	VALDEMIR FERREIRA PAVARINA	DIAS 25 A 31
324ª	TABOÃO DA SERRA	ADRIANA DE CASSIA DELBUE SILVA	DIAS 30 E 31
344ª	CAMPO LIMPO PAULISTA	MARCO ANTONIO DE SOUZA	DIAS 12 E 26

DECLARAR VAGA, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e nº 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), bem como às Portarias PRE nº 024/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2015); nº 027/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/03/2015); nº 030/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 16/03/2015); nº 032/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 25/03/2015); nº 033/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 31/03/2015); e nº 035/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 10/04/2015); a função eleitoral atribuída ao Promotor Eleitoral Titular Dr. TADEU SALGADO IVAHY BADARO JUNIOR, junto à 132ª Zona Eleitoral (São Sebastião), no dia 24 de março de 2015.

RETIFICAR a Portaria PRE nº 024/2015, (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2015), para que a função de Promotora Eleitoral Titular, ocupada pela Exma. Promotora de Justiça Dra. ALICE MONTEIRO MELO SAMPAIO CAMARGO, junto à 344ª Zona Eleitoral (Campo Limpo Paulista), não mais seja declarada vaga nos dias 12 e 26 de março de 2015.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 37 DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (expedientes PRR3ª n.º 00007727/2015 e n.º 00008032/2015), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 10/04/2015 e 17/04/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2015/2017 (período de 04/01/2015 a 03/01/2017);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014); nº 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015); e nº 034/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/04/2015) para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2015
011ª	ARAÇATUBA	CLAUDIO ROGERIO FERREIRA	DIAS 22 A 30
026ª	BOTUCATU	PAULO SERGIO ABUJAMRA	DIAS 13 A 24

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2015
043 ^a	CUNHA	ANNA CLAUDIA CAMPOS DA COSTA GALVÃO	DIAS 01 A 30
068 ^a	LORENA	GUSTAVO ROBERTO COSTA	DIAS 16 A 30
070 ^a	MARILIA	ISAURO PIGOZZI FILHO	DIAS 06 A 13
077 ^a	MONTE APRAZÍVEL	RODOLFO STRAZZI ARCANGELO PEREIRA	DIAS 22 A 28
079 ^a	NOVO HORIZONTE	LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO	DIAS 09 A 15
093 ^a	PIRACICABA	JOAO CARLOS DE AZEVEDO CAMARGO	DIAS 01 A 05
101 ^a	PRESIDENTE PRUDENTE	JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO	DIAS 15 A 24
112 ^a	SANTA BRANCA	DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI	DIA 16
126 ^a	SAO JOSE DO RIO PRETO	FABIO JOSE MATTOSO MISKULIN	DIAS 15 A 24
150 ^a	FERNANDÓPOLIS	MARCELO ANTONIO FRANCISCETTE DA COSTA	DIAS 06 A 10
154 ^a	PACAEMBU	RUY FERNANDO ANELLI BODINI	DIAS 06 A 10
156 ^a	SANTO ANDRÉ	IUSSARA BRANDAO DE ALMEIDA	DIAS 13 A 17
164 ^a	PAULO DE FARIA	EDUARDO MARTINS BOIATI	DIAS 01 A 30
182 ^a	PRESIDENTE PRUDENTE	VALDEMIR FERREIRA PAVARINA	DIAS 01 A 05
217 ^a	MAUÁ	LETICIA LOURENÇO COSTA	DIAS 06 A 10
238 ^a	MIRANTE DO PARANAPANEMA	RODRIGO MELGAREJO	DIAS 10 A 17
242 ^a	VARZEA PAULISTA	MARIA PAULA PEREIRA DA ROCHA	DIA 06 E 07
242 ^a	VARZEA PAULISTA	TASSIA ISMENIA DA ROCHA SILVA	DIAS 01 A 05
267 ^a	SAO JOSE DO RIO PRETO	RODRIGO VENDRAMINI	DIAS 07 A 09
282 ^a	SÃO JOSE DOS CAMPOS	CRISTIANE CARDOSO ROQUE	DIAS 06 A 17
293 ^a	RIBEIRÃO PRETO	AROLDO COSTA FILHO	DIAS 07 A 17
297 ^a	LINS	RODRIGO NUNES LAUREANO	DIAS 29 E 30
301 ^a	AVARÉ	MARCOS VIEIRA GODOY	DIAS 13 A 30
322 ^a	RIBEIRÃO PRETO	CARLOS ALBERTO GOULART FERREIRA	DIAS 16 A 30
322 ^a	RIBEIRÃO PRETO	RAMON LOPES NETO	DIAS 01 A 15
324 ^a	TABOÃO DA SERRA	RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL	DIAS 23 A 30
324 ^a	TABOÃO DA SERRA	RAFAEL CORREA DE MORAIS AGUIAR	DIAS 01 A 22
336 ^a	MORRO AGUDO	HERMES DUARTE MORAIS	DIAS 16 E 17
336 ^a	MORRO AGUDO	ADINAN APARECIDO DE OLIVEIRA	DIAS 01 A 15 E 18 A 30
338 ^a	GUARÁ	ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA	DIAS 22 A 30
338 ^a	GUARÁ	ERTON EVANDRO DE SOUZA DAVID	DIAS 16 A 21
384 ^a	AMERICANA	JORGE UMBERTO APRILE LEME	DIAS 10 A 17
388 ^a	CARAPICUÍBA	GOIACI LEANDRO DE AZEVEDO JUNIOR	DIAS 01 A 30
394 ^a	GUARULHOS	TATIANA DE FREITAS ROCHA	DIAS 13 A 15
394 ^a	GUARULHOS	FILIPPE VIANA DE SANTA ROSA	DIAS 16 E 17

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014); nº 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015); e nº 034/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/04/2015); os seguintes Exmos.

Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2015
112 ^a	SANTA BRANCA	DEBORAH CRISTINA BENATTI	DIA 16
164 ^a	PAULO DE FARIA	JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO	DIAS 01 A 30
242 ^a	VARZEA PAULISTA	EVELYN MOURA VIRGINIO MARTINS	DIAS 01 A 07
323 ^a	PAULINIA	BEATRIZ GRANÇO SIQUEIRA BARSOTTINI	DIA 13
338 ^a	GUARÁ	RAFAEL QUEIROZ PIOLA	DIAS 22 A 30
394 ^a	GUARULHOS	DANILO ROBERTO MENDES	DIAS 13 A 17

DECLARAR VAGA, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014); nº 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015); e nº 034/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/04/2015) a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	ABRIL/2014
013 ^a	ARARAQUARA	ALVARO ANDRE CRUZ JUNIOR	DIAS 10 A 13
049 ^a	IBITINGA	EDUARDO MACIEL CRESPILO	DIA 10
057 ^a	ITARARÉ	NOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	DIA 06
068 ^a	LORENA	CASSIANO ANTONIO DE OLIVEIRA	DIA 13
071 ^a	MARTINOPOLIS	GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO	DIA 06
074 ^a	MOGI DAS CRUZES	FERNANDO PASCOAL LUPO	DIA 06
100 ^a	PORTO FELIZ	JOSMAR TASSIGNON JUNIOR	DIA 13
145 ^a	CACHOEIRA PAULISTA	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	DIA 06
153 ^a	MIRANDOPOLIS	PAULO ROBERTO FERREIRA FORTES	DIA 06
154 ^a	PACAEMBU	ARTHUR ANTONIO TAVARES MOREIRA BARBOSA	DIA 13
155 ^a	PEDREGULHO	ALEX FACCILO PIRES	DIAS 15 A 17
185 ^a	GUARULHOS	TATIANA DE FREITAS ROCHA	DIA 10
264 ^a	SANTO ANDRÉ	SELMA IAMANI BASTOS PEREIRA	DIA 01
323 ^a	PAULINIA	FERNANDA ELIAS DE CARVALHO LUCCHI	DIA 13
335 ^a	ARUJÁ	JACQUELINE APARECIDA CASADO NAVAIS	DIA 10
362 ^a	SUMARÉ	RICARDO GERHARDINGER SCHADE	DIA 10
391 ^a	EMBU DAS ARTES	FABIANA SABAINÉ	DIAS 16 E 17
396 ^a	JACAREÍ	JOSE LUIZ BEDNARSKI	DIAS 09 E 10
407 ^a	TAUBATÉ	LUIZ MARCELO NEGRINI DE OLIVEIRA MATTOS	DIAS 09 E 10
411 ^a	SÃO JOSE DOS CAMPOS	THAISA SETO VASCONCELOS E SOUZA	DIAS 22 A 24

RETIFICAR a Portaria PRE nº 034/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/04/2015), para que a função de promotor eleitoral titular junto às seguintes zonas eleitorais não mais sejam declaradas vagas nas datas respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	ABRIL/2015
043 ^a	CUNHA	GABRIEL TADEU KFOURI NETO	DIAS 01 A 07
064 ^a	JOSÉ BONIFÁCIO	MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI REIS	DIAS 25 A 30

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	ABRIL/2015
301ª	AVARÉ	RENATA BRANDAO LAZZARINI	DIAS 13 A 30
324ª	TABOÃO DA SERRA	LETICIA ROSA RAVACCI	DIAS 01 A 30
388ª	CARAPICUÍBA	SANDRA REIMBERG	DIAS 01 A 30

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (expediente PRR3ª n.º 00008032/2015), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 17/04/2015;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2015/2017 (período de 04/01/2015 a 03/01/2017);

RESOLVE:

DECLARAR VAGA, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e nº 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015); bem como em aditamento às Portarias PRE/SP nº 015/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/02/2015) nº 020/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 26/02/2015); nº 023/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 03/03/2015); nº 026/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 10/03/2015); nº 028/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/03/2015); nº 029/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 16/03/2015); nº 031/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 25/03/2015); nos dias 24 a 28 de fevereiro de 2015, a função eleitoral atribuída ao Promotor Eleitoral Titular, Exmo. Dr. RAPHAEL BARBOSA BRAGA, oficiante junto à 145ª Zona Eleitoral – Cachoeira Paulista.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000885/2014-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, "d", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e art. 6, inc. VII, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental constitucionalmente reconhecido (art. 5º, inciso XXXII da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 43, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos";

CONSIDERANDO que a presente investigação busca apurar inserção indevida ou inexata de restrições no cadastro da empresa Serasa Experian, com fundamento em ações de execução fiscal federal inexistentes ou já extintas;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado por meio do despacho de fl. 63/64, teve seu prazo de conclusão exaurido sem que tenham sido encerradas todas as diligências necessárias à conclusão da sua finalidade;

RESOLVE convertê-lo em Inquérito Civil, com o objetivo de “apurar possível prática ilegal, por parte da empresa Serasa Experian, consistente na inclusão/manutenção indevida de restrições em seu cadastro de proteção ao crédito, com fundamento em execuções fiscais federais inexistente ou já extintas”.

Diante do exposto,

DETERMINA-SE:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;

2. Comunique-se esta conversão à PFDC;

3. Aguarde-se no Setor Extrajudicial até o término do prazo de resposta do Ofício n. 172/2015-PR/AC-LGM/5º Ofício.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República com a finalidade de apurar o cumprimento do estabelecido no art. 14 da Lei 11.947/90, segundo a qual, do total de recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo, 30% devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório 1.11.000.000539/2014-33 determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, adote-se as providências constante no despacho nº 148/GNK/PRAL/2015.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando as informações constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.000035/2015-67, na qual se apura a impossibilidade de realização de cirurgia no joelho em favor de Nadir Mourão da Silva (64 anos), supostamente pela falta de materiais hospitalares no Hospital de Clínicas Alberto Lima (HCAL), em Macapá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.12.000.000035/2015-67, a partir de Notícia de Fato de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

a) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com a delimitação de seu objeto nos termos acima manifestados, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução n.º 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução n.º 106/2010);

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 147, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1/2015 da 14ª Vara Federal, resolve:

Art. 1º Designar a Doutora VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE, Procuradora da República, para oficiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 14ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 25 a 29 de maio do corrente ano.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1/2015 da 18ª Vara Federal, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor EDSON ABDON PEIXOTO FILHO, Procurador da República, para oficiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 18ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 4 a 8 de maio do corrente ano.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Notícia de Fato nº 1.14.001.000014/2015-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de matéria jornalística extraída da internet e encaminhada a esta PR-BA, após declínio da PRM-ILH, noticiando a existência de diversas irregularidades identificadas pela auditoria do Tribunal de Contas da União na construção de trecho de rede de gasoduto, patrocinado pela Petrobras, entre o Estado do Espírito Santo (Linhares- ES) e o Estado da Bahia (Catu-BA).

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do presente peças de informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autue-se como Inquérito Civil, com os registros de praxe;
2. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006), mediante remessa desta portaria;
3. Após, cumpram-se as diligências especificadas no despacho instrutório.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA.Ref.: Notícia de Fato nº 1.14.000.000794/2015-55.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a", "c" e "d" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a Representação formulada pelo Sr. Adriano Marcos Pereira Coutinho, informando que é deficiente visual e sofreu um acidente de trabalho, adquirindo uma úlcera de córnea e que, por conta disso, recebe um benefício do INSS, tendo se dirigido à Defensoria Pública da União no Estado da Bahia para solicitar a liberação do seu FGTS com a finalidade de comprar medicamentos, porém a Defensoria Pública teria se recusado a dar andamento ao seu pleito;

b) Considerando a necessidade de se obter maiores informações acerca dos fatos narrados e sobre a procedência das alegações;

c) Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo legitimidade para expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando documentos e informações para instruí-los (art. 129, inciso VI da Constituição Federal), assim como sua função institucional no exercício da defesa dos direitos constitucionais do cidadão, e da garantia do respeito aos mesmos pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta (art. 39, II, da Lei Complementar 75/93).

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: “obter maiores esclarecimentos acerca dos fatos narrados em Representação formulada por deficiente visual, determinando as seguintes providências preliminares:

- 1) Oficie-se o Representante, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, afim de que tome conhecimento da instauração do presente inquérito;
 - 2) Oficie-se o Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União no Estado da Bahia, encaminhando-lhe cópia da representação e desta portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos sobre o quanto alegado;
 - 4) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010.
- Com a resposta, ou esgotado o prazo, façam-me os autos conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente o meio ambiente e o patrimônio público;

CONSIDERANDO os princípios da intervenção estatal obrigatória para a defesa do meio ambiente, da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que seu artigo 54, que previa que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deveria ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação da Lei, ou seja, findou-se no dia 02 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que, por destinação final ambientalmente adequada, entende-se a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final;

CONSIDERANDO que por disposição final ambientalmente adequada entende-se a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO que por rejeitos entendem-se os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO que entre os pilares da nova lei, encontra-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, que se inspira na responsabilidade pós-consumo e tem por fundamento o princípio do poluidor-pagador;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Visa apurar o cumprimento pelo município de Vitória da Conquista/BA das disposições da Lei n. 12.305/2010, que instituiu o Plano Nacional de Resíduos Sólidos”.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Que seja comunicada a 4ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Após, venham-me os autos conclusos.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 22 DE ABRIL DE 2015

IC 1.14.000.000435/2014-57

Trata-se de representação feita pelo cidadão Manoel Ferreira de Avelar, na qual afirma que recebeu carta do SUS para avaliar possível tratamento ocular no Instituto de Olhos Fábio Vieira, alegando que nunca realizou qualquer procedimento naquele estabelecimento de saúde.

De início, considerando as informações até então constantes na representação, dando conta de que o Instituto de Olhos Fábio Vieira está localizado no município de Salvador/BA, o feito foi declinado para a Procuradoria da República na Bahia, onde possivelmente teria ocorrido as supostas irregularidades (fl. 06).

Após distribuição na PR/BA, o Procurador da República então oficiante determinou a expedição de ofício ao Ministério da Saúde e ao Serviço de Auditoria - SEAUD/BA do DENASUS solicitando informações quanto ao teor das irregularidades objeto do presente procedimento (fls. 11/12).

Em reposta, o departamento de ouvidoria – geral do SUS informou que a carta encaminhada ao Sr. Manoel Ferreira de Avelar foi gerada de acordo com a Autorização de Procedimento ambulatorial de Alta Complexidade – APAC nº. 2913600460221, preenchida pelo prestador no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS (fls. 22/23).

Já o Serviço de Auditoria - SEAUD/BA do DENASUS encaminhou cópia do Relatório nº. 14810, elaborado após a realização dos serviços de auditoria no Instituto de Olhos Fábio Vieira, que teve como objetivo apurar possível irregularidade na cobrança referente ao tratamento oftalmológico realizado no usuário Manoel Ferreira de Avelar, conforme especificado na Carta SUS nº. 82331527693 (fls. 83/89).

De acordo o Relatório nº. 14810 (DENASUS), o usuário Manoel Ferreira de Avelar, de fato, recebeu atendimento oftalmológico (fl. 87, constatação nº. 338465), concluindo que não houve irregularidade.

Ainda de acordo o DENASUS, em conversa com Manoel Ferreira de Avelar, o usuário afirmou:

“que foi atendido por Dr^a Luciana Maria Tavares da Hora, pelo SUS, no Centro Médico Santa Luzia, CNES – 586898, Município de Vitória da Conquista/BA, para consulta oftalmológica, não lembrando o dia do mês, sabe que foi no ano de 2013;

Realizou cirurgia de catarata do olho direito, com Dr^a Luciana Maria Tavares da Hora no hospital São Geraldo, município acima referenciado, e, que olho esquerdo foi realizado Mutirão de Catarata, em 26/10/2014, nas carretas cirúrgicas itinerantes, conforme prontuário eletrônico nº. 453486”.

Diante das informações do DENASUS, o Procurador da República então oficiante declinou do feito ante a constatação de que o usuário Manoel Ferreira de Avelar foi atendido nas carretas cirúrgicas itinerantes no município de Vitória da Conquista/BA (fl. 83).

Pois bem, analisando as informações do DENASUS, verifica-se que o usuário Manoel Ferreira de Avelar, de fato, foi submetido ao procedimento cirúrgico de catarata do olho direito, conforme prontuário eletrônico nº. 453486 (fl. 87) e ratificado pelas informações prestadas ao próprio DENASUS (constatação nº. 338465, fl. 87).

Ante o exposto, por não se vislumbrar irregularidades a serem apuradas, determino o arquivamento do presente procedimento, devendo aos autos serem remetidos à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de análise e homologação.

Comunique-se, por e-mail, ao representante.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 22 DE ABRIL DE 2015

PP nº 1.14.007.000697/2014-11

Cuida-se de procedimento instaurado para verificar o devido registro da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e Universidade Federal da Bahia, campus Vitória da Conquista, junto aos órgãos competentes para fins de uso de animais em atividades didáticas e de pesquisa.

Em ofício de fl. 19, a UFBA informou que o método vivissecção não é utilizado em seus cursos.

A UESB, por sua vez, informou foram tomadas as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação vigente, sendo criada uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) para atender aos requisitos existentes. (fls. 48-49).

Em seguida, a UESB regularizou a situação, o credenciamento da universidade, necessário ao desenvolvimento das referidas atividades, foi confirmado por ofício do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA (fl. 74-74v)

Assim sendo, com o cadastramento e consequente legitimação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia para produzir, manter ou utilizar animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de nova apuração caso haja notícia de novas irregularidades.

Remeta-se à 4ªCCR, para revisão e homologação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório n. 1.14.007.000003/2015-27

Havendo a necessidade de angariar outros elementos de convicção, determino a prorrogação das investigações por mais 90 dias (art. 4º, §1º, Resolução n. 87/2010/CSMPF).

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2015

IC nº 1.14.007.000244/2014-95

Não tendo formado convicção quanto aos fatos em apuração no presente IC, bem como diante da necessidade de se aguardar a recepção de resposta ao ofício expedido, prorrogo o prazo para conclusão do feito por mais 1 (um) ano, na forma do art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte/Quixadá-CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMFP n.º 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, notadamente a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados no âmbito do PP-1.15.001.000489/2014-35, se comprovados, pode ocasionar danos ao corpo discente, ao IFCE e, ainda configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão procedimento mencionado anteriormente expirou e que ainda não se tem os elementos suficientes formar um adequado juízo sobre a qualificação dos fatos noticiados, fazendo-se necessário a realização de ulteriores diligências investigatórias;

RESOLVE converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 1.15.001.000489/2014-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuar a investigação dos referidos fatos, determinando as seguintes providências iniciais:

I) após registro e autuação da portaria, cientifique-se a 5ª CCR, na forma regulamentar;

II) cumpram-se as diligências apostas no Despacho n.º 1108/2015.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.002971/2014-10, que trata de notícia de supostas manifestações de cunho discriminatório contra os nordestinos em razão do resultado das eleições presidenciais.

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

Procuradora da República

DESPACHO Nº 5.073, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Ref. ICP. Nº 1.15.000.001656/2013-94. PRORROGAÇÃO DE IC

R. H.

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado para verificar supostas irregularidades administrativas no âmbito do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

Como ainda não foi possível concluir a instrução, prorrogo por mais 1 (um) ano o prazo de instrução do feito, em cumprimento à determinação contida no art. 15 da Resolução CSMFP n.º 87/2006.

Em atenção ao Ofício n.º 0260/2015-TCU/SECEX-CE, acostado às fls. 99, aguarde-se o resultado do julgamento do processo n.º TC 018.857/2014-0, originado a partir de representação encaminhada pelo MPF.

Expedientes necessários.

NILCE CUNHA RODRIGUES

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do procedimento autuado sob n.º 1.16.000.003098/2014-45. CÂMARA DOS DEPUTADOS. COTA PARA O EXERCÍCIO PARLAMENTAR - CEAP. Desmembramento do Procedimento Preparatório n.º 1.16.000.001279/2014-

37. Encaminha documento denominado Dossiê Dois - Operação Política Supervisionada - OPS relatando supostas irregularidades na utilização da CEAP por Deputados Federais. Possíveis irregularidades na emissão de notas fiscais em nome do Deputado Carlos Roberto, no ano de 2013, pela empresa Composição Produção Visual e Jornalística Ltda. - EPP, com suposto reembolso pela Câmara dos Deputados sem observância das regras do ato da Mesa nº 43/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

R E S O L V E:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

IVAN CLÁUDIO MARK

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE ABRIL DE 2015

“Excesso de peso em rodovias federais – AROGRAN GRANITOS LTDA”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, considerando que:

1) Foi instaurado o Procedimento Preparatório 1.17.000.003404/2014-14 para apurar possível transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais;

2) Foi possível constatar que a pessoa jurídica AROGRAN GRANITOS LTDA foi autuada por 162 (cento e sessenta e duas) vezes, em razão de transporte de carga com excesso de peso;

3) Trata-se de conduta que dilapida o patrimônio público, causando significativos prejuízos às estradas federais e relevante risco aos que dela se utilizam;

RESOLVE instaurar inquérito civil, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 1ª CCR.

DETERMINO a expedição de ofício ao DNIT e à Polícia Rodoviária Federal, para que encaminhem os autos de infração correspondentes às autuações.

Ao cartório para autuação, registro, publicação e demais providências de praxe.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) a promoção de arquivamento exarada nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.17.000.000462/2002-44 que tem como objetivo verificar o cumprimento das condicionantes impostas para o licenciamento ambiental do Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural nos Campos Marítimos de Cangoá e Peroá;

b) que, até o presente momento ainda não foi cumprida as condicionantes 2.6 e 2.25 da Licença de Operação 513/2005, quais sejam:

2.6 - realizar a recomposição paisagística e vegetal da área de chegada do duto na praia de Cacimbas;

2.15 - compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, que deverá ser efetivada junto a Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA, no prazo de 120 dias;

c) a atribuição do Ministério Público, dentre outras, de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal

Determino a instauração de inquérito civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O inquérito terá por objeto “acompanhar o cumprimento o cumprimento das condicionantes 2.6 e 2.15 da Licença de Operação nº 513/05, referente ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural nos Campos Marítimos de Cangoá e Peroá, localizado no litoral de Linhares/ES”.

Publique-se, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23 do CNMP.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.003795/2014-21

A PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.003795/2014-21, instaurado a partir de notícia em desfavor do Ministério da Educação por suposta distribuição de material escolar à rede pública de conteúdo impróprio para crianças, contendo kit que ensinaria a prática de magias negras, envolvendo, entre outras coisas, sacrifícios de animais, além da distribuição de objetos controversos, como diadema com chifres de capeta e cálices em formato de caveira.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.003795/2014-21”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002408/2014-30

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.002408/2014-30, instaurado para apurar notícia em face da Caixa Econômica Federal por excessivo tempo de espera nas filas da agência situada em Senador Canedo, chegando-se ao ponto de ocorrer agressões verbais entre clientes e funcionários, devido ao nível de estresse a que estão submetidos.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.002408/2014-30”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III, CRF/88; artigo 6º, VII, “b” e “d”, da LC nº 75, de 20 maio de 1.993; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no caput do art. 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações”;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público Federal, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente e a sua defesa (art. 5º, II, “d”, e III, “d”, da LC nº 75/93, respectivamente);

CONSIDERANDO que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, em razão da competência concorrente destes entes federativos, conforme o art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos” determina em seus artigos 38 e 39, que as empresas que operem resíduos perigosos estejam registradas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos e elaborem plano de gerenciamento de resíduos perigosos submetendo-o ao órgão competente do SISNAMA e, se possível, ao SNVS;

CONSIDERANDO o que consta da Portaria nº 242, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de 18 de outubro de 2000, que regulamenta os procedimentos para inutilização de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo – GLP (com capacidade de 13 kg);

CONSIDERANDO os documentos contidos na procedimento preparatório nº 1.18.000.002168/2014-73, em curso nesta Procuradoria da República, que visa obter informações quanto à regularidade das empresas inutilizadoras e requalificadoras de botijões de gás: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. e MANGELS INDUSTRIAL S/A, localizadas em Goiás; e

CONSIDERANDO a nítida necessidade de se dar continuidade às diligências, até então promovidas, no sentido de se colher maiores informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal, RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002168/2014-73, em inquérito civil, no intuito de apurar se as empresas inutilizadoras e requalificadoras de botijões de gás, GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. e MANGELS INDUSTRIAL S/A, localizadas em Goiás, encontram-se rigorosamente regulares face o que determina a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e a Portaria ANP nº 242, de 18 de outubro de 2000, bem como a ocorrência de eventuais ações e omissões ilícitas cometidas pelos órgãos competentes.

E, como providência imediata, determino:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à empresa MANGELS INDUSTRIAL S/A requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, informações concernentes à observância da Portaria ANP nº 242, de 18 de outubro de 2000;

c) oficie-se à empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, informações concernentes à observância da Portaria ANP nº 242, de 18 de outubro de 2000;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e inclusão em sua base de dados; e

Após, tornem os autos conclusos.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.003447/2014-54

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.003447/2014-54, instaurado a partir de denúncia em face do CENTRO DINÂMICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Em síntese, noticia o representante que o Centro Dinâmico estaria oferecendo cursos de Mestrado e Doutorado sem a necessidade do aluno apresentar-se pessoalmente na IES para os estudos e para a defesa da tese. Consta ainda, que o Instituto FAES do Mato Grosso estaria oferecendo o mesmo curso.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.003447/2014-54”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando o recebimento de acórdão condenatório do TCU relativo a fato ocorrido no ano 2007, e, por conseguinte, prescrita eventual pretensão de ajuizar demanda de improbidade administrativa ex vi art. 23, I, da Lei 8429/92.

Considerando que persiste o interesse no acompanhamento da recomposição do patrimônio público;

Considerando que tal resultado pode ser obtido pela execução do acórdão condenatório do TCU, mais eficaz processualmente do que se inaugurar neste momento a ação de ressarcimento;

Considerando que o Ministério Público é instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos interesses sociais, consoante o art. 127 da Constituição da República, bem como as funções institucionais positivadas no art. 129, III, da Grundnorm, e ainda o que preconiza o art. 5º, I, h e III, b, da Lei Complementar 75/93, e a disposição contida no art. 4º, § 2º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Determino a instauração de inquérito civil público, tendo por objeto o acompanhamento da recomposição do patrimônio público em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 686/2015 – 1ª Câmara.

Determino, outrossim, a adoção das seguintes providências:

1. autue-se a presente portaria como ato inaugural do ICP;

2. acautelem-se os autos por 90 dias;

3. após o transcurso do prazo, oficie-se à AGU, para que informe, em vinte dias, se foi ajuizada a execução correspondente ao acórdão TCU nº 686/2015 – 1ª Câmara – 1ª Câmara;

4. comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente ICP, com cópia desta portaria, conforme determina o art. 6º, da Resolução 87/06 do CSMPF.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA
Procurador da República

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.18.000.000969/2010-71

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para averiguar de quem seria a responsabilidade da abertura de vias de trânsito ligando os assentamentos aos serviços municipais, se do INCRA ou dos Municípios.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 12/03/2015.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) ínlita 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.000969/2010-71, que deverá inserir o arquivo na página consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 2.276, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando o recebimento de notícia de que o Tribunal de Contas dos Municípios, que rejeitou as contas do do FUNDEB do município de Pires do Rio/GO, em razão de ausência de repasse de contribuições previdenciárias descontadas dos empregados.

Considerando que a comprovação do fato caracteriza, em tese, ilícito penal positivado no art. 168-A, do Código Penal, além do ato de improbidade positivado no ato subsumível ao art. 11, I, da Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando que apesar de absolutamente equivocado o entendimento que admite a incidência do enunciado da súmula vinculante nº 24 ao delito positivado no art. 168-A, do Código penal, verifica-se ser esta a posição que vem se mostrando majoritária na jurisprudência, como demonstram, à guisa de exemplo, o seguinte julgado do TRF da 1ª Região:

“PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A.CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PENDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. Ocorrência. ART. 41 CPP. REQUISITOS.

1. O trancamento da ação penal é medida excepcional que só se justifica quando há manifesta atipicidade da conduta, presença de causa de extinção da punibilidade do paciente ou de ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas, evidenciando constrangimento ilegal.

2. Ausência de justa causa é patente quando a inicial não preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, por incontestável ausência de materialidade delitiva.

3. Não havendo a constituição definitiva do crédito tributário, já que pendente de julgamento os recursos interpostos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, fica obstado o início da persecução penal, devido à ausência de materialidade.

4. Ordem de habeas corpus concedida.” (HC 0036542-61.2014.4.01.0000, 3ª turma, rel. Ney Bello, em 21.10.2014)

Também no âmbito do Superior Tribunal de Justiça é a posição que vem se firmando como dominante:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ARTIGOS 168-A E 337-A DO CÓDIGO PENAL). CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. POSTERIOR ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APENAS QUANTO AO RECORRENTE POR IRREGULARIDADE FORMAL. CRÉDITO QUE PERMANECE DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO QUANTO À

PESSOA JURÍDICA QUE É A DEVEDORA PRINCIPAL. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA QUANTO A CADA UM DOS ACUSADOS NO PROCESSO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO DO RECLAMO. 1. Segundo entendimento adotado por esta Corte Superior de Justiça, os crimes de sonegação de contribuição previdenciária e apropriação indébita previdenciária, por se tratarem de delitos de caráter material, somente se configuram após a constituição definitiva, no âmbito administrativo, das exações que são objeto das condutas (Precedentes). 2. Quando os ilícitos tributários são praticados na gestão de pessoas jurídicas e em favor destas, é irrelevante, para a persecução penal, que os responsáveis pelas condutas delituosas tenham integrado pessoalmente a relação procedimental deflagrada na esfera administrativa com a finalidade de constituir o crédito. 3. No caso dos autos, após a constituição definitiva do crédito previdenciário, o recorrente impetrou mandado de segurança que foi julgado procedente para determinar o reinício do procedimento administrativo fiscal tão somente no que se refere a ele, excluindo seu nome da CDA de n. 31.138.871-1 e intimando-o do lançamento para, querendo, providenciar sua defesa. 4. O simples fato de o procedimento administrativo haver sido anulado quando ao recorrente não interfere na comprovação da materialidade dos delitos a ele assestados, uma vez que teriam sido praticados no âmbito de pessoa jurídica com relação a quem o crédito previdenciário permanece definitivamente constituído, o que é suficiente para que possa ser deflagrada a persecução penal.” (RHC 40411, 5ª turma, rel. Min. Jorge Mussi, em 23.09.2014)

Considerando a necessidade de verificação do atendimento da anômala condição da ação;

Considerando que o Ministério Público é instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos interesses sociais, consoante o art. 127 da Constituição da República, bem como as funções institucionais positivadas no art. 129, III, da Grundnorm, e ainda o que preconiza o art. 5º, I, h e III, b, da Lei Complementar 75/93, e a disposição contida no art. 4º, § 2º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Determino a instauração de procedimento preparatório, tendo como objeto a ausência de repasse de contribuições previdenciárias descontadas dos empregados do FUNDEB do município de Pires do Rio/GO;

Determino, outrossim, a adoção das seguintes providências:

1. comunique-se, por e-mail, à 5ª CCR, a presente instauração, adotando-se as demais providências administrativas necessárias à publicidade do ato;

2. Requisite-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO o fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de informações sobre: a) a situação fiscal previdenciária do município de Pires do Rio/GO; b) a eventual inclusão dos débitos previdenciários do município de Pires do Rio/GO em regime de parcelamento e, em caso positivo, o valor, o número de parcelas e a garantia de recebimento dos créditos da União; c) quanto a existência de ação fiscal relativa ao município.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Procedimento Preparatório n. 1.22.010.000214/2014-58;

Considerando que o referido procedimento tem por objeto apurar irregularidades no tráfego de veículos com excesso de peso, em trechos de rodovia federal, praticado por veículos da empresa Depósito Arthuso Ltda. - EPP; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar irregularidades no tráfego de veículos com excesso de peso, em trechos de rodovia federal, praticado por veículos da empresa Depósito Arthuso Ltda. - EPP, devendo constar como Representante a Polícia Rodoviária Federal e como Representado(a) Depósito Arthuso Ltda. - EPP.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

5. Inicialmente, cumpra-se o despacho proferido nesta data.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Considerando o trâmite nesta Procuradoria da República no Município de Viçosa do Procedimento Preparatório n. 1.22.024.000140/2014-09;

Considerando que nos autos em apreço apura-se supostas irregularidades no Regimento Geral da UFV, bem como na sua aplicação, no que se refere às normas atinentes ao Regime Disciplinar;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial; O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar

Inquérito Civil Público, cujo objeto será apurar supostas irregularidades no Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa, bem como na sua aplicação, no que se refere às normas atinentes ao Regimento Disciplinar, que, em tese, permitiria a aplicação de sanções disciplinares aos discentes sem a devida motivação do ato.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.
2. Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Nomeio a servidora Gerusa Silva Vieira, Analista Processual, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, a qual poderá ser substituída, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.
5. Expeça-se ofício a Universidade Federal de Viçosa, solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Estatuto da UFV já foi homologado pelo Ministério da Educação, bem como se já houve decisão final em relação ao Regimento Interno, que encontrava-se em discussão no Conselho Universitário. Em caso de resposta positiva, encaminhe a esta Procuradoria cópia da documentação pertinente. Instrua-se o expediente com cópia das fls. 03/04 do Anexo I.
6. Posteriormente, acautelem-se os autos por 90 (noventa) dias ou até o advento de resposta.
7. Cumpra-se.

GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Considerando o trâmite nesta Procuradoria da República no Município de Viçosa do Procedimento Preparatório n. 1.22.024.000137/2014-87;

Considerando que nos autos em apreço perquire-se uma solução para o grande número de ações judiciais propostas contra a população de baixa renda do município de Ouro Preto, que iniciam a reforma de seus imóveis sem projetos técnicos;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial; O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, cujo objeto será impedir o grande número de ações judiciais propostas pelo município de Ouro Preto com o fim de impedir o prosseguimento ou determinar a demolição de obras realizadas pela população de baixa renda, sem projetos técnicos.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.
2. Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Nomeio a servidora Gerusa Silva Vieira, Analista Processual, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, a qual poderá ser substituída, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.
5. Reitere-se o ofício de fl. 15.
6. Posteriormente, acautelem-se os autos por 90 (noventa) dias ou até o advento da resposta.
7. Cumpra-se.

GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Considerando o trâmite nesta Procuradoria da República no Município de Viçosa do Procedimento Preparatório n. 1.22.010.000169/2014-31;

Considerando que nos autos em apreço apura-se o transporte de carga com excesso de peso realizado pela Companhia Agrícola Pontenovense;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial; O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, cujo objeto será apurar os danos ao patrimônio público causado pelo suposto transporte habitual de carga com sobrepeso por parte da Companhia Agrícola Pontenovense.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.
2. Comunique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeio a servidora Gerusa Silva Vieira, Analista Processual, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, a qual poderá ser substituída, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

5. Retornem-me os autos conclusos para analisar se as condutas impugnadas neste ICP não foram abrangidas pelo termo de ajustamento de conduta firmado nos autos do ICP 1.22.000.002587/2012-11, uma vez que as condutas, objeto deste procedimento, foram praticadas no ano de 2012 e o referido termo foi firmado em 04 de fevereiro de 2013.

6. Cumpra-se.

GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Procedimento Preparatório n. 1.22.000.004783/2014-91;

Considerando que, nos autos em apreço, investigam-se possíveis irregularidades no uso de veículos oficiais pela servidora Maria Antônia Esteves da Silva, atual chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/MG);

Considerando que foi oficiada a presidência do IBGE para que informasse, no prazo de 10 (dez) dias, se existe justificativa/autorização para o uso de veículos oficiais do IBGE no trajeto casa/trabalho dos Chefes de Unidade Estadual do IBGE, bem como que esclarecesse acerca da existência de eventual procedimento administrativo em desfavor de Maria Antônia Esteves da Silva, chefe da Unidade Estadual do IBGE/MG, em decorrência de uso irregular de veículos oficiais; e

Considerando a ausência de resposta ao ofício supra mencionado e a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a investigação de possíveis irregularidades no uso de veículos oficiais pela servidora Maria Antônia Esteves da Silva, atual chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/MG).

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Acautelem-se os autos por mais 15 (quinze) dias no aguardo de eventual resposta ao ofício de fl. 46.

5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Procedimento Preparatório n. 1.22.000.0004879/2014-50;

Considerando que, nos autos em apreço, instaurados a partir de remessa, por parte do Ministério Público de Minas Gerais de cópia do IPL n. MPMG-04776.98.000003-8, apontam-se possíveis indícios de irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 172/1996, firmado entre a União e o Município de Piracema/MG;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a investigação de eventuais impropriedades na execução do Convênio n. 176/1996, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Piracema/MG, para custeio de despesas relacionadas à implementação do Projeto de implantação da rede de eletrificação rural daquela municipalidade.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Após, venham-me os autos conclusos.

5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo

relacionadas;

- c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio dos Of.GAB/0604/2015, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça indicado para exercer a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante a zona eleitoral especificada, na forma da tabela abaixo:

Belo Horizonte	Francisco de Assis Campos	A partir de 15 de abril
----------------	---------------------------	-------------------------

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo

relacionadas;

- c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio dos Of.GAB/0891/2015, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Bom Despacho/45.ª ZE	André Salles Dias Pinto	a partir de 9 de abril
Brumadinho/52.ª ZE	Maria Alice Alvim Costa Teixeira	a partir de 22 de abril
Cataguases/79.ª ZE	Viviane Moreira Begnami	a partir de 22 de abril
Nanuque/190.ª ZE	Oziel Bastos de Amorim	a partir de 21 de março
Nova Serrana/298.ª ZE	Leandro Wili	a partir de 29 de abril
Santa Vitória/308.ª ZE (**)	Sílvio dos Reis Sales Pádua	2/outubro/2013 a 23/março/2015
Tupaciguara/274.ª ZE	Sílvio dos Reis Sales Pádua	a partir de 25 de março
Várzea da Palma/310.ª ZE	Vânia Samira Doro Pereira Pinto	a partir de 7 de abril

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo

relacionadas;

- c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio dos Of.GAB/0891/2015, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Aimorés/5. ^a ZE	Stefano Naves Boglione	a partir de 13 de abril
Bom Sucesso/46. ^a ZE	Daniel Ribeiro Costa Aécio Rabelo Rodrigo Fabiano Puzzi	4 a 22 de março 23 a 27 de março 6 a 30 de abril
Carlos Chagas/73. ^a ZE	Thomás Henriques Zanella Fortes	a partir de 8 de abril
Corinto/95. ^a ZE	Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla	a partir de 7 de abril
Ferros/113. ^a ZE	Rodrigo Augusto Fragas de Almeida	a partir de 13 de abril
Iguatama/304. ^a ZE	Clarissa Gobbo dos Santos	a partir de 6 de abril
Itamarandiba/135. ^a ZE	Warlen Henrique Macedo	a partir de 16 de março
Jaboticatubas/143. ^a ZE	Ana Carolina Zambom Pinto Coelho	a partir de 22 de abril
Jacinto/144. ^a ZE	Moisés Batista Abdalla Jorge Victor Cunha Barretto da Silva	6 a 21 de abril a partir de 22 de abril
Montalvânia/342. ^a ZE	Gláucia Vasques Maldonado de Jesus	a partir de 7 de abril
Nepomuceno/192. ^a ZE	Aécio Rabelo	6 a 30 de abril
Nova Ponte/340. ^a ZE	Marco Aurélio Nogueira	a partir de 23 de março
Rio Vermelho/294. ^a ZE	Luciano Sotero Santiago	a partir de 23 de março
Santa Vitória/308. ^a ZE	Maria Carolina Silveira Beraldo Fábio de Paula Carvalho	26 de março a 6 de abril a partir de 7 de abril
Taiobeiras/266. ^a ZE	Jean Ernane Mendes da Silva	a partir de 7 de abril

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
- b) o afastamento, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;
- c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/0891/2015, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Abre Campo/2. ^a ZE	Vinícius de Oliveira Pinto Gislaine Reis Pereira Schumann	19 a 22 de fevereiro 23 a 27 de fevereiro
Aiuruoca/6. ^a ZE	Tânia Nagib Abou Haidar Guedes	6 a 30 de abril
Barbacena/24. ^a ZE	Vândel Victorino de Rezende	13 a 30 de abril
Belo Horizonte/34. ^a ZE	Francisco Rogério Barbosa Campos	30 de março a 30 de abril
Betim/319. ^a ZE	Mércia Maria Rodrigues Dias Leite	16 a 20 de março

Bom Sucesso/46.ª ZE	Wagner Augusto Moura e Silva	22 a 30 de abril
Brasília de Minas/50.ª ZE	Wagner Noronha Neves	30 de março a 10 de abril
Candeias/296.ª ZE	Ângelo Ansanelli Júnior	20 a 31 de março
Carmo do Paranaíba/76.ª ZE	Lucas Francisco Romão e Silva	6 a 17 de abril
Contagem/93.ª ZE	Mônica Regina Coutinho Rolla	30 de março a 10 de abril
Contagem/313.ª ZE	Mônica Regina Coutinho Rolla	17 a 30 de abril
Igarapé/41.ª ZE	Thiago Correia Afonso Ludmila Alessandra Vieira Bottaro	12 a 22 de março 23 a 31 de março
Itaguara/305.ª ZE	Delano Azevedo Rodrigues	15 a 30 de abril
Itajubá/134.ª ZE	José Acácio Arruda	22 de abril a 7 de maio
Jaboticatubas/143.ª ZE	Ana Carolina Zambom Pinto Coelho	23 de março a 21 de abril
Lavras/160.ª ZE	Wesley Leite Vaz	14 de abril a 21 de maio
Matias Barbosa/173.ª ZE	Celes George Serra de Souza Alex Fernandes Santiago	15 a 21 de abril 22 a 24 de abril
Monte Sião/183.ª ZE	Carlos César Marques Luz	13 a 22 de abril
Mutum/188.ª ZE	Alice de Mello Vilela	20 de fevereiro a 15 de março
Nova Ponte/340.ª ZE	Hamilton Pires Ribeiro	23 de fevereiro a 22 de março
Pará de Minas/202.ª ZE	André Luís Machado Arantes	15 a 30 de abril
Piranga/217.ª ZE	Gustavo Sousa Franco	22 de abril a 21 de maio
Pompéu/223.ª ZE	Aimara de Britto Dias Leite Cabaleiro	6 a 24 de abril
Três Pontas/273.ª ZE	Artur Forster Giovannini	17 de março a 6 de abril
Uberaba/326.ª ZE	Marcelo Marquesani	22 de abril a 8 de maio
Viçosa/282.ª ZE	Gustavo Sousa Franco	17 a 22 de abril
Virginópolis/283.ª ZE	Guilherme Heringer de Carvalho Rocha	2 a 16 de março

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República in fine assinado, com fundamento nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 expede

RECOMENDAÇÃO

Ao COLÉGIO TÉCNICO DA UFMG – COLTEC pelos fundamentos de fato e direitos a seguir alinhavados.

BREVE SÍNTESE:

Instaurou-se no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais, o procedimento administrativo cível tombado sob nº 1.22.000.005142/2014-54, com o escopo de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo COLÉGIO TÉCNICO DA UFMG – COLTEC em seus critérios de admissão para a referida Instituição de Ensino.

O representante alegou, em síntese, uma suposta irregularidade. Segundo a manifestação, a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG possui uma unidade de ensino básico, o Centro Pedagógico da UFMG, cujas vagas são preenchidas mediante sorteio, e uma unidade de ensino

médio/técnico, o Colégio Técnico da UFMG, cuja seleção de alunos é realizada de dois modos: um percentual é preenchido com concurso público e outro percentual é destinado a alunos oriundos do Centro Pedagógico da UFMG.

Visando instrumentalizar o referido procedimento foi expedido ofício ao Coltec requisitando-lhe que se manifestasse acerca das supostas irregularidades transcritas na representação.

Em resposta, o representante apresentou o Parecer nº 1028/2013/PF-UFMG/PGF/AGU/PLRB da Procuradoria Federal Especializada junto à UFMG cujo entendimento, em síntese, é de que “não é possível promover a reserva de vagas no âmbito do Coltec para os alunos oriundos do último ano do Ensino Fundamental do Centro Pedagógico, a fim de garantir a igualdade de condições para acesso às vagas ofertadas no âmbito do referido colégio”. (fl. 06)

Oficiado em um segundo momento, o Coltec apresentou cópia da decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), referente à adequação do processo seletivo do Colégio Técnico da UFMG à Lei nº 12.711/2012, e ao Decreto nº 7824/2012. A referida decisão (fl 42) traz, em seus termos, a ordem para extinção gradual da reserva de vagas no Coltec para ingressos do Centro Pedagógico, estabelecendo que apenas a partir de 2018 não haverá reserva de vagas aos egressos do Centro Pedagógico.

FUNDAMENTOS:

1. CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, inciso XX da LC 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

2. CONSIDERANDO o quanto disposto nos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição Federal;

3. CONSIDERANDO o quanto disposto nos arts. 5º, III, “e”; 6º, VII, “d”, ambos da Lei Complementar n. 75/93;

4. CONSIDERANDO o quanto disposto no arts. 1º, IV; 5º, I, ambos da Lei 7.347/85;

5. CONSIDERANDO o quanto disposto no arts. 15, § 3º e 74, I, ambos da Lei 10.741/03;

6. CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 4º e 5º, da Lei nº 12.711/2012, in verbis:

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

7. CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, in verbis:

Art. 3º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o caput serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo per capita; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

8. CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 907, de 23 de setembro de 2013, do Ministério da Educação in verbis:

Art. 4º - As Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais obedecerão às seguintes diretrizes:

I - oferecimento de igualdade de condições para o acesso e a permanência de alunos; e

II - realização de atendimento educacional gratuito a todos, vedada a cobrança de contribuição ou taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro.

Art. 5º - As Universidades Federais devem adotar as medidas necessárias para que as Escolas Técnicas cumpram as seguintes metas:

I - garantia da participação dos estudantes nos sistemas de avaliação do Ministério da Educação;

II - participação de forma integral das coletas e validação de dados educacionais do Ministério da Educação (MEC): Censo da Educação e Sistema Nacional de Educação Profissional - SISTEC; e

III - oferta de 100% (cem por cento) de suas vagas de forma aberta à sociedade.

Resolve o Ministério Público Federal, valendo-se das prerrogativas estabelecidas na LC n. 75/03, bem como na Magna Carta de 1988, RECOMENDAR

9. Ao COLÉGIO TÉCNICO DA UFMG que cumpra o determinado no Decreto nº 7.824/2012, na Lei nº 12.711/2012, bem como na Portaria nº 907, de 23 de setembro de 2013, do Ministério da Educação, extinguindo, imediatamente, a reserva de vagas no Coltec para egressos do Centro Pedagógico da UFMG.

10. Requer, ainda, este Parquet, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, sejam enviadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações a respeito das medidas adotadas por esta Autarquia, no sentido de dar cumprimento a esta recomendação.

11. Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora dos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2015

NF nº 1.25.016.000092/2014-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em inquérito civil para apurar eventual fraude e desvio de verba pública federal praticados por dirigentes de fármacos que aderiram ao Programa Farmácia Popular;

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Mantenha vinculado à 5ª CCR – Combate à Corrupção, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo; assistência à saúde c) Mantenha-se o mesmo assunto; d) Cadastre os interessados: Caixa econômica Federal, e) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente;

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.25.011.000181/2014-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo; tema: “Improbidade Administrativa”; c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: “Apura eventuais irregularidades de laboratório particular funcionando no Hospital Municipal do Município de Tamboara/PR.”; d) Mantenha-se as partes atuais: Prefeitura Municipal de Tamboara/PR, Sigiloso; e) Determino, ainda, que pause-se data e hora para a oitiva do Secretário de Saúde de Tamboara/PR nesta PRM; f) Designo para secretariar o presente o servidor deste Gabinete, RICARDO GIROTTO, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAI; i) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000637/2014-25;

Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Apurar eventuais irregularidades na relação entre a instituição Unicesumar e a Caixa Econômica Federal, notadamente com relação à forma de concessão do FIES aos alunos da referida instituição.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando o teor do despacho constante no presente Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000641/2014-93;
Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Apurar eventuais irregularidades no processo de aditamento de contrato do FIES referente a aluna do curso de enfermagem da Unicesumar.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO
Procuradora da República

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.25.011.000058/2014-11

Considerando o decurso do prazo deste Inquérito Civil, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, determino a prorrogação do presente feito por mais 1 (um) ano, com fulcro no artigo 9º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF sobre a prorrogação do prazo deste Inquérito Civil.

Diante da existência de elementos suficientes ao ajuizamento de ação civil para defesa do direito ao meio ambiente equilibrado, no que se refere à construções ilegais em área de proteção permanente e de propriedade da União, localizadas nas ilhas fluviais dos rios Paraná e Paranapanema, determino a elaboração de minuta de inicial de ação civil pública.

Cumpra-se.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em substituição ao titular do 2º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 2º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.000135/2015-06.

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado a partir de expediente proveniente do Ministério das Cidades, no qual encaminhou o Relatório de Ação de Controle nº 215181, da Controladoria Geral da União, que em fiscalização do PAC – Município de Olinda/PE referente ao Contrato de Repasse nº 0222.635-50, constatou as seguintes irregularidades:

I - indícios de conluio entre os licitantes da Concorrência nº 005/2008;

II - membro da Comissão de Licitação é irmão do sócio da empresa vencedora do certame;

III - Houve restrições ao caráter competitivo da licitação em cláusulas do edital da concorrência nº 005/2008;

IV - Ausência de parcelamento do objeto licitado;

CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas.

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, e ao representante;

4) a título de diligência investigatória inicial, que seja requisitado à Controladoria Geral da União cópias dos papéis de trabalho das irregularidades verificadas no Relatório da Ação de Controle – Fiscalização nº 215181.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. (CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003292/2014-84 foi autuado a partir de representação da lavra do Grupo de Preservação Ambiental de Goiana, noticiando supostas irregularidades na destruição de encosta da ilha de Itapessoca, no município de Goiana;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003292/2014-84 em inquérito civil, determinando:

1.Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “procedimento instaurado a partir de representação da lavra do Grupo de Preservação Ambiental de Goiana, noticiando supostas irregularidades na destruição de encosta da ilha de Itapessoca, no município de Goiana”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Erasmo José da Silva Neto, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – 4ª CCR, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE ABRIL DE 2015

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.003750/2014-85 foi instaurado com base em representação formulada pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE, pela qual noticiou que desabastecimento de imunobiológicos antirrábicos no Município do Recife, os quais deveriam ser fornecidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando que, no curso da instrução, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde informou que: (i) de fato, houve diminuição no quantitativo de doses de soro antirrábico fornecidas aos estados, em razão da adequação dos laboratórios produtores às normas de Boas Práticas de Fabricação, exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a qual, não obstante, autorizou a produção compartilhada entre os laboratórios; (ii) ocorreram problemas na produção e a situação ainda não foi regularizada; (iii) A demanda mensal de Pernambuco é de aproximadamente 1.193 doses, tendo-lhe sido fornecidas, em fevereiro de 2015, 500 doses; (iv) tem-se orientando o uso racional do imunobiológico pelos estados, até que o estoque nacional seja regularizado; (v) apesar de a situação não ter sido totalmente equacionada, a SVS/MS mantém um estoque estratégica para atender às demandas emergenciais dos estados, caso necessário;

Considerando a necessidade de promoção de novas diligências com vistas à elucidação desses novos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.003750/2014-85 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar notícia de desabastecimento de imunobiológicos antirrábicos no Estado de Pernambuco, consoante noticiado em representação formulada pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE”;

2. Remessa eletrônica da presente portaria à PFDC/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino à Secretaria do 4º OTC que efetue contato com a equipe técnica da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações – CGPNI do Ministério da Saúde, conforme indicado no último parágrafo do documento de f. 77v, com o escopo de obter as seguintes informações, certificando-se: (a) o número de doses de soro antirrábico fornecidas ao Estado de Pernambuco nos meses de março e abril de 2015; (b) se o Estado de Pernambuco noticiou ao Ministério da Saúde situação emergencial justificadora do fornecimento de maior quantitativo de doses; (c) quais são os laboratórios responsáveis pela produção nacional de soro antirrábico e se estes já se adequaram às normas de Boas Práticas de Fabricação, conforme exigido pela ANVISA; (d) qual é o prazo previsto para regularização do estoque nacional; (e) se o Ministério da Saúde estuda medidas a serem adotadas caso não haja regularização no prazo previsto (como a importação do produto, por exemplo).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil nº 1.26.002.000026/2013-07

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por mais 01 (um) ano, com posterior retorno dos autos para análise e deliberação de providências úteis à cabal apuração dos fatos, visando dar prosseguimento à instrução.

Registre-se.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil nº 1.26.002.000123/2013-91

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por mais 01 (um) ano, com posterior retorno dos autos para análise e deliberação de providências úteis à cabal apuração dos fatos, visando dar prosseguimento à instrução.

Registre-se.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000084/2015-57 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO Manifestações nº 20140070846 e nº 20150001437, registradas na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, noticiando supostas irregularidades em contratos celebrados entre a Prefeitura de Marcos Parente/PI e a empresa Érica Construções Ltda., em 2012 e 2014, com recursos próprio e da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, para prestação de serviços de construção do sistema do esgotamento sanitário na sede do referido município,

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes e o iminente esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório supramencionado;

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Tutela Coletiva do Consumidor e da Ordem Econômica o procedimento preparatório nº.1.30.001.001112/2014-97, instaurado com o escopo de apurar responsabilidades por eventuais danos reflexos causados aos investidores minoritários no mercado de valores mobiliários da Petrobras decorrentes de supostos atos ilícitos praticados no âmbito dos contratos firmados entre a empresa SBM Offshore N.V. e a empresa estatal, nos termos previstos no artigo 1º da Lei 7.913/89;

CONSIDERANDO que foi instaurado pela Comissão Imobiliária de Valores o Processo CVM nº RJ-2014-11254 para apurar os fatos narrados na representação com foco específico em eventual lesão aos investidores no mercado mobiliário da Petrobras;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento preparatório nº 1.30.001.001112/2014-97, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe no sistema, comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “d”; III, “b”, V, “a” e “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “e” e “f”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e nº 8.429/92, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório nº. 1.30.001.004867/2014-43, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de verificar se as entidades beneficentes de educação que receberam a Certificação de Entidades Benéficas (CEBAS) observaram, à época da concessão, bem como na sua renovação, os requisitos previstos na Lei nº 12.101/2009, determinando o acautelamento do presente na DICIVE até o esgotamento do prazo para o envio das informações solicitadas nos ofícios de fls. 43/44.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

À Divisão de Cível Extrajudicial da PRRJ para os registros necessários;

Adote-se a seguinte ementa:

“CIDADÃO – CEBAS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE EDUCAÇÃO NO RIO DE JANEIRO – INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LEI Nº 12.101/2009”

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000008/2014-97 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades sobre os repasses mensais do Governo Federal para a bolsa de incentivo PROEJA e para merenda escolar, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - IFRN, campus de Currais Novos-RN.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - IFRN, campus de Currais Novos-RN.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Sob Sigilo.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000073/2014-12 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na construção de ponte (passagem molhada, financiada com recursos do Ministério da Agricultura, no município de Jucurutu/RN.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito do município de Jucurutu/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: cidadãos do município de Jucurutu/RN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.002254/2014-30 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar a invasão de área de preservação permanente dos Rios Curimataú e Outeiro na altura do imóvel denominado de Ilha do Maranhão

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Exitus Administração e Participações S/A

Determina, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.015.000215/2014-00. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. Objeto: “Apurar possível fraude em procedimento licitatório de construção de escola no Município de Bom Progresso, com recursos do FNDE”. SIGILOSO. Vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada por vereadores do Município de Bom Progresso, noticiando inúmeras irregularidades no Procedimento Licitatório nº 004/2014, realizado na modalidade tomada de preços, cujo objeto foi a construção de uma escola “Projeto Educativo Urbano 2” com seis salas de aula, em termo de parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (FNDE) – conforme termo de parceria PAR 19753/2013;

CONSIDERANDO que o MPF requisitou a instauração de inquérito policial para apurar a autoria e materialidade do crime de frustração do caráter competitivo de licitação (art. 90 da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO a informação prestada pela Assessoria Pericial da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, através do Parecer nº 105/2014 - PRRS ASSESP, na qual consta que existem graves irregularidades no procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 004/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a veracidade do delatado e a necessidade de aprofundar as investigações sobre o narrado, ante o disposto pela Lei nº 8.429/92, em seus artigos 9º, 10, 11;

CONSIDERANDO a existência de apuração dos fatos pela Polícia Federal, em paralelo à apuração cível conduzida pelo MPF, mediante Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, até o momento, não foram conclusas as atividades investigatórias pela autoridade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a privacidade dos fatos a serem apurados, visando garantir o sigilo necessário às apurações civil e policial, sob pena de comprometimento das investigações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, “a”);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nos termos do que dispõem os arts. 129, II, da Constituição Federal de 1988, e art. 5º, II, b da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO ser imperativo o acompanhamento do desfecho da questão pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Polícia Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I e 8º, II e VII e art. 9º da Resolução nº 87 do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 (alterada pelas Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010; nº 108, de 4/5/2010 e nº 121 de 1º/12/2011), no artigo 4º, § 1º, determina que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período uma única vez;

CONSIDERANDO que o presente feito já foi prorrogado uma vez (fl. 375);

CONSIDERANDO que os elementos coligidos nos autos são insuficientes para o ajuizamento de eventual ação civil pública, para adoção de outras medidas extrajudiciais cabíveis ou para o arquivamento do feito, revelando-se necessária a coleta de mais elementos para a instrução a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado há 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, bem como do art. 2º, § 6º, da Resolução 23/07 do CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “Apurar possível fraude em procedimento licitatório de construção de escola no Município de Bom Progresso, com recursos do FNDE”, e determina:

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.017.000081/2015-80. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na compra de uniformes e materiais escolares pelo Município de Canoas. Atuação: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMFP nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º); e

CONSIDERANDO o despacho encartado à folha 2 dos autos que trata, em tese, da compra irregular de uniformes e materiais escolares pelo Município de Canoas/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de outras informações para possibilitar quais providências possíveis a serem tomadas pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

RESOLVE determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL. DETERMINO as seguintes providências:

1. Registro e atuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate a Corrupção;

2. Nomeação do servidor PAULO AFONSO BRIGNOL BOM, ocupante do cargo de Técnico do MPU, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, V, bem como da Resolução CSMFP nº 87/2010, art. 5º, V;

3. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMFP nº 87/2010, art. 16, §1º, inciso I);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de dez (10) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Canoas (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, inciso VI).

DETERMINO, ainda, como DILIGÊNCIA INICIAL:

Oficie-se ao Município de Canoas, para que se manifeste, se desejar, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos ao Gabinete.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ
Procurador da República

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE ABRIL DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002954/2014-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002954/2014-97, tendo como objeto averiguar o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/86) e demais normas ambientais atinentes à disposição de resíduos sólidos pelo prédio do Comando da 3ª Região Militar, localizado na Avenida João Pessoa, 651, Cidade Baixa, Porto Alegre,

Realizadas as diligências pertinentes, retornem estes autos conclusos.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002829/2014-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002829/2014-87, tendo como objeto averiguar o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/86) e demais normas ambientais atinentes à disposição de resíduos sólidos pelo prédio da Justiça Federal de 1ª instância, localizado na Rua Otávio Caruso da Rocha, 600, Porto Alegre,
Realizadas as diligências pertinentes, retornem estes autos conclusos.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002860/2014-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;
CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002860/2014-18, tendo como objeto averiguar o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/86) e demais normas ambientais atinentes à disposição de resíduos sólidos pelo prédio da Unidade Regional de Atendimento no Estado do Rio Grande do Sul (AGU-PRU4), localizado na Av. Mostardeiro, 483, em Porto Alegre.
Realizadas as diligências pertinentes, retornem estes autos conclusos.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002859/2014-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;
CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002859/2014-93, tendo como objeto averiguar o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/86) e demais normas ambientais atinentes à disposição de resíduos sólidos pelo prédio da União (GRPU), localizado na Rua Vigário José Inácio, 303, em Porto Alegre.
Realizadas as diligências pertinentes, retornem estes autos conclusos.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular do 2º Ofício Ambiental desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;
considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);
considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);
considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93);
considerando as razões invocadas pela Representante, Sra. Lindalva Maria de Lima (fls. 27/29), no sentido de inexistência de fiscalização do IBAMA quanto à caça indiscriminada do javali-europeu (Sus scrofa);
considerando que nos termos da IN nº 03/2013 – IBAMA, decreta-se a nocividade do javali e dispõe sobre o seu manejo e controle, pelo que na prática se permite a caça e abate desse animal, com força normativa em todo o território nacional;
considerando que necessidade de buscar informações sobre a implementação da referida Instrução Normativa pelo IBAMA-RS e o consequente controle sobre a atividade caça do javali;

RESOLVE:

Nos termos da Resolução do CSMPPF nº 87/2010, instaurar Inquérito Civil com o seguinte objeto: “Apurar a implementação da IN nº 03/2013 – IBAMA e o consequente controle sobre a atividade de caça dos javalis no âmbito do RS”.

DETERMINA:

- I. Autue-se e registre-se a Notícia de Fato nº 1.26.000.001739/2014-81 na categoria de Inquérito Civil;
- II. Após, junte-se o ofício anexo aos autos;
- III. Por fim, oficie-se ao IBAMA-RS, com solicitação de informações.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002883/2014-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002883/2014-22, tendo como objeto averiguar o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/86) e demais normas ambientais atinentes à disposição de resíduos sólidos pelo prédio da União (GRPU), localizado na Tv. Francisco Leonardo Truda, 98, Centro, em Porto Alegre.

Realizadas as diligências pertinentes, retornem estes autos conclusos.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002937/2014-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002937/2014-50, tendo como objeto averiguar o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/86) e demais normas ambientais atinentes à disposição de resíduos sólidos no prédio da ABIN, localizado na Av. Borges de Medeiros, 340, Centro, em Porto Alegre.

Realizadas as diligências pertinentes, retornem estes autos conclusos.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002881/2014-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002881/2014-33, tendo como objeto averiguar o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/86) e demais normas ambientais atinentes à disposição de resíduos sólidos pelo prédio da União ocupado pelo Sindicato dos Arquitetos, localizado na Rua Garibaldi, 71, em Porto Alegre.

Realizadas as diligências pertinentes, retornem estes autos conclusos.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002927/2014-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002927/2014-14, tendo como objeto averiguar o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/86) e demais normas ambientais atinentes à disposição de resíduos sólidos pelo prédio da Gerência Regional da Administração do Ministério da Fazenda no RS, localizado na Rua Capitão Montanha, SN, em Porto Alegre.
Realizadas as diligências pertinentes, retornem estes autos conclusos.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002912/2014-56.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002912/2014-56, tendo como objeto averiguar o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/86) e demais normas ambientais atinentes à disposição de resíduos sólidos pelo imóvel ocupado pela Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Caldas Júnior, 120, em Porto Alegre.
Realizadas as diligências pertinentes, retornem estes autos conclusos.
Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002854/2014-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002854/2014-61, tendo como objeto averiguar o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/86) e demais normas ambientais atinentes à disposição de resíduos sólidos pelo imóvel ocupado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, localizado na Av. Ipiranga, 1365, em Porto Alegre.
Realizadas as diligências pertinentes, retornem estes autos conclusos.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.003277/2014-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);
CONSIDERANDO a notícia de que o Hospital de Clínicas de Porto Alegre não está realizando as cirurgias de transgenitalização e readequação sexual no processo transexualizador pelo SUS, muito embora haja habilitação para tanto.

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, na qual desde a Publicação da Portaria GM/MS nº2803/2013, que Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no SUS, é possível realizar todos os procedimentos relativos ao processo transsexualizador nos estabelecimentos habilitados;

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003277/2014-24 em INQUÉRITO CIVIL a fim de verificar o cumprimento da Portaria GM/MS nº2803/2013 pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre e gestores de saúde.

Oficie-se ao representante, encaminhando-se cópia do ofício do HCPA para ciência e eventual manifestação no prazo de 10 dias úteis.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.003225/201458

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Uso firmado pela União e o Município de Porto Alegre no qual efetivou-se a transferência do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV) para a municipalidade;

CONSIDERANDO a informação dada pelo Conselho Municipal de Saúde, segundo a qual desconhecem o cumprimento do Procedimento de Revisão anual, estabelecido na cláusula 3º, subcláusula 14 do Termo de Cessão de Uso firmado.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003225/2014-58 em INQUÉRITO CIVIL a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela União na Cessão de Uso do HMIPV.

Aguarde-se o prazo de acautelamento determinado à fl. 53, e cumpra-se o item 2 do despacho.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.003292/2014-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que o medicamento Cloridrato de Memantina, utilizado no tratamento de pacientes Portadores da doença de Alzheimer, não é atualmente disponibilizado no SUS.

CONSIDERANDO a informação da Academia Brasileira de Neurologia, segundo a qual a incorporação do Cloridrato de Memantina ao SUS beneficiaria os pacientes com Doença de Alzheimer moderada a grave que não toleram inibidores de acetilcolinesterase.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003292/2014-72 em INQUÉRITO CIVIL a fim de verificar a adequação da inclusão do Cloridrato de Memantina na lista de medicamentos disponíveis no SUS.

Contate-se a Secretaria de Atenção de Saúde, do Ministério da Saúde, acerca do envio de resposta ao ofício nº353/2015NSS, reiterado pelo nº1455/2015/NSS, certificando-se.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, Raphael Luis Pereira Bevilaqua, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que no Estado Social e Democrático de Direito o povo é o destinatário de prestações estatais positivas que assegurem o acesso, por todos, aos direitos sociais relativos à saúde, educação, assistência e previdência social, segurança, cultura, meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros;

CONSIDERANDO que no Brasil, por força de disposição constitucional, a Administração Pública tem por função a efetiva implementação desses direitos sociais (sem prejuízo de outros), assegurando a todos uma existência digna, e, conforme os ditames da justiça social (art. 170, caput, CF), atuando ativamente para a promoção da igualdade, com fundamento na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88) e são de relevância públicas as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, que é um sistema de gestão compartilhada, incluindo o dever de participação e fiscalização pelos Conselhos de Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica dos conselhos está ancorada nos dispositivos constitucionais que instituem a democracia participativa e asseguram a participação popular na gestão da coisa pública, na formulação e no controle das políticas, na defesa dos direitos humanos e na distribuição e aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que restrições, principalmente desarrazoadas, à atuação do controle social exercido pelos Conselhos de Saúde violam direitos básicos e fragilizam o Estado Constitucional de Direito;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 8.142/90, da Lei Estadual de Rondônia 2212/2009, da Lei Complementar Federal 141/2012 e da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO as informações trazidas por meio de petição do Conselho Estadual de Saúde autuada sob ÚNICO: PR-RO-00006607/2015, em que o Conselheiro Presidente relata e apresenta comprovação de que o Estado de Rondônia estaria restringindo sua atuação, racionando ou travando o uso dos recursos disponibilizados para o CES/RO, deixando de atender as solicitações do Conselho, restando os recursos destinados ao desempenho de funções essenciais deste;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “assegurar que o Estado de Rondônia respeite a organização e autonomia financeira do Conselho Estadual de Saúde, no exercício de sua função constitucional de fiscalização dos serviços públicos de saúde”.

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR: (i) a expedição de Recomendação ao Secretário Estadual de Saúde, Secretaria de Gabinete do Governador e a Superintendente da SUGESPE, conforme minutas anexas; (ii) a comunicação da presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução nº 87/2006 do CSMPE e art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 29, DE 22 ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o disposto nos artigos 129, 216 e 225 da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93 e os termos da Lei nº 7.347/85 que conferem ao Ministério Público Federal atribuição para instaurar Inquérito Civil e propor Ação Civil Pública visando à tutela do meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e dá outras providências, bem como o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, que preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

o Relatório de Vistoria nº 11/2014/IPHAN/SC, referente ao processo administrativo nº 01510.001089/2010-14, que narra possíveis danos ao Sítio Arqueológico Garopaba 06;

que em atenção ao ofício nº 1241/2014-PRMT/GAB2, o IPHAN disponibilizou cópia colorida do processo administrativo nº 01510.001089/2010-14, do qual, após análise, verificou-se que o laudo pericial juntado à fl. 162 possui cinquenta laudas, e, no entanto, houve disponibilização apenas parcial do documento (fls. 15 – 29);

o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 1.33.007.000271/2014-11, instaurado para apurar possíveis danos ao Sítio Arqueológico Garopaba 06 e a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: CÍVEL. TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO. MINERAÇÃO. DANO. SÍTIO ARQUEOLÓGICO GAROPABA 06. GAROPABA/SC. ORIGEM: IPHAN (RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 11/2014/IPHAN/SC), DETERMINANDO as seguintes medidas:

(a) a publicação da presente portaria no sistema ÚNICO, nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP;

(b) a afixação desta Portaria na primeira página do IC;

(c) a remessa à SUBJUR para adequação da 'cor' da capa bem como a anotação do objeto indicado;

(d) solicite-se ao IPHAN a disponibilização completa do Laudo Pericial juntado à fl. 162 do Processo Administrativo n. 01510.001089/2010-14 e dê-se ciência desta Portaria.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE ABRIL DE 2015

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. PRDC. SAÚDE. ACESSO A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ATINENTES À INTEGRALIDADE DE ATENÇÃO A TRANSEXUAIS E TRAVESTIS, INCLUINDO O PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SUS EM SANTA CATARINA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da documentação em anexo, que noticia a deficiência de acesso a ações e serviços de saúde pública atinentes ao processo transexualizador e à integridade de atenção a transexuais e travestis, inobstante tais medidas já sejam juridicamente exigíveis em decorrência do julgamento transitado em julgado na Ação Civil Pública 2001.71.00.026279-9/RS e recomendação constante no Relatório 54 do CONITEC.

RESOLVE:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar o acesso a ações e serviços de saúde atinentes à integralidade de atenção a transexuais e travestis, incluindo o processo transexualizador, no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) comunique-se a instauração do presente ao r. Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na 4ª Região (NAOP4/PFDC), mediante publicação nos termos de praxe;

d) após, cumpram-se as demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE ABRIL DE 2015

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. PRDC. LIBERDADE RELIGIOSA. INCITAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO E À VIOLÊNCIA. “GLADIADORES DO ALTAR”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da documentação em anexo, que noticia possível propagação de intolerância religiosa por parte da associação ou comunidade denominada “Gladiadores do Altar”, vinculada à Igreja Universal do Reino de Deus;

RESOLVE:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar possível atentado à liberdade religiosa, por grupo denominado “Gladiadores do Altar”, mediante incitação à discriminação e à violência contra pessoas que não professam as mesmas crenças.

Desde logo determina-se o que segue:

- Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- Região (NAOP4/PFDC), mediante publicação nos termos de praxe;
- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - b) acoste-se os documentos que instruem a presente;
 - c) comunique-se a instauração do presente ao r. Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na 4ª Região (NAOP4/PFDC), mediante publicação nos termos de praxe;
 - d) após, cumpram-se as demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Federal de Santa Catarina, vez que os candidatos dependeriam de uma carta de aceitação dos orientadores e da boa vontade destes em atendê-los.
- antes referidas.
- Converta-se a presente Notícia de Fato nº 1.33.000.0001074/2015-51 em INQUÉRITO CIVIL para apurar as possíveis irregularidades
- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 - b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
 - c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
 - d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - e) considerando a notícia de irregularidade no processo seletivo do programa de pós graduação de neurociências da Universidade

EXIGÊNCIA DE CARTA DE ACEITAÇÃO. DIFICULDADE DE ACESSO. NEUROCIÊNCIAS. UFSC. FLORIANÓPOLIS/SC

Portanto, determino:

- Região - NAOP4;
- a) Proceda-se ao registro da presente Portaria, com as anotações consequentes;
 - b) Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC da 4ª Região - NAOP4;
 - c) Oficie-se à Universidade, para obtenção de informações.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2015

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº
1.33.008.000003/2011-38. PORTARIA IC Nº 023/2011, de 30 de março de 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

da Resolução n. 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

legal;

CONSIDERANDO a destruição de manguezais do Rio Rebelo e do Rio Perequê, no município de Porto Belo/SC sem autorização

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

(um) ano, com o objetivo de apurar a degradação dos manguezais do Rio Rebelo e do Rio Perequê, cursos d'água que sofrem a influência das marés, por obras de terraplanagem e implantação de condomínios no município de Porto Belo/SC;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- termos do §1º do art. 15 da Resolução n. 87 do CSMPPF;
- 1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação do IC, cientificando-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos
 - 2) Após, retornem os autos conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2015

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ICP nº
1.33.008.000019/2006-83. PORTARIA ICP/RF Nº 011/2011, de 04 de março de 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil público foi instaurado com o objetivo de investigar a precariedade no tratamento de esgoto em Bombinhas/SC, a fim de se fazer um diagnóstico da situação atual e sugerir medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação sobre a precariedade do tratamento de esgoto em Bombinhas, o acompanhamento do novo projeto de tratamento de esgoto - que conta, ao que parece, com recursos federais e internacionais -, a fim de se fazer diagnóstico da situação atual e sugerir medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos para a correção do serviço público em questão.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF;

2) Mantenha-se em secretaria por 180 dias.

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.008.000128/2007-81

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

3) considerando a ausência de cumprimento do item 2 do despacho de fls. 435, reitere-se o Ofício 3632/2003 à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação do Estado de Santa Catarina;

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.003056/2010-08

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial propor a ACP conforme despacho de folhas 317/318, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.003064/2010-46

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial aguardar informação solicitada à Sociedade Brasileira de Coloproctologia, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 461, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de março de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA, lotado na Procuradoria da República no Município de Araçatuba e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0000987-38.2014.403.6107, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 463, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de março de 2015, resolve:

I – Designar a Procuradora da República DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI, lotado na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0000051-58.2015.403.6113, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 464, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de março de 2015, resolve:

I – Designar a Procuradora da República DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI, lotado na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0003411-35.2014.403.6113, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 465, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de março de 2015, resolve:

I – Designar a Procuradora da República DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI, lotado na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.005.000220/2014-63, em trâmite naquela unidade;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 466, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de março de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República WESLEY MIRANDA ALVES, lotado na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0002963-62.2014.403.6113, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 467, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de março de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República WESLEY MIRANDA ALVES, lotado na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para oficiar nos autos nº 0002978-31.2014.403.6113, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 468, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de março de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República WESLEY MIRANDA ALVES, lotado na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para oficiar nos autos nº 0002997-37.2014.403.6113, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 469, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de março de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República WESLEY MIRANDA ALVES, lotado na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para oficiar nos autos nº 0000518-95.2014.403.6113, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 475, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2015, resolve:

I – Designar a Procuradora da República LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA, lotada na Procuradoria da República no Município de Sorocaba e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para oficiar nos autos nº 0004543-39.2014.403.6110, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Sorocaba, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2015

(Notícia de Fato nº 1.34.010.000223/2015-17). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando que os presentes autos de notícia de fato foi instaurado a partir de representação formulada por SILVIA HELENA PIZETA, solicitando a atuação do Parquet Federal junto a 8ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP para que seja cumprida a sentença exarada no bojo dos autos da ACP nº 0009691-36.2006.4.03.6102.

Considerando que, até o presente momento, os elementos coligidos no presente feito não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e tampouco promoção de arquivamento;

Considerando a necessidade de conversão deste feito em Procedimento Preparatório de Tutela Coletiva, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE convolar os presentes autos de notícia de fato em Procedimento Preparatório de Tutela Coletiva, determinando, para tanto:

1. Aute-se a Portaria do Procedimento Preparatório (art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), mantendo-se a distribuição do feito a esse Ofício Extrajudicial;

2. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas;

3. Comunique-se a instauração deste procedimento preparatório à PGR/DIEP/SEJUD – Divisão de Editoração e Publicação, bem como à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do sistema ÚNICO;

4. Após a autuação da presente portaria e feitos os registros de praxe, junte-se a petição protocolada na 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto referente aos autos acima mencionados.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2015

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. (Notícia de Fato nº 1.34.010.000235/2015-33)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando que os presentes autos de notícia de fato foi instaurado a partir de representação formulada pelo advogado, por intermédio da Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, Manifestação nº 20150010543, de 05/03/2015, noticiando que a Receita Federal e os Correios descumprem o disposto no Decreto-Lei nº 1.804/80.

Considerando que o representante relata que a Receita Federal taxa indevidamente compras efetuadas no exterior, por meio da Internet, de mercadoria com valor abaixo de US\$100,00 (cem dólares). Solicita informações sobre como proceder.

Considerando que, até o presente momento, os elementos coligidos no presente feito indicam que a medida cabível é a promoção de arquivamento;

Considerando a necessidade de conversão deste feito em Procedimento Preparatório de Tutela Coletiva, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE convolar os presentes autos de notícia de fato em Procedimento Preparatório de Tutela Coletiva, determinando, para tanto:

1. Aute-se a Portaria do Procedimento Preparatório (art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), mantendo-se a distribuição do feito a esse Ofício Extrajudicial;

2. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas;

3. Comunique-se a instauração deste procedimento preparatório à PGR/DIEP/SEJUD – Divisão de Editoração e Publicação, bem como à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do sistema ÚNICO;

4. Após a autuação da presente portaria e feitos os registros de praxe, aguarde-se o prazo de resposta do ofício expedido ao representante.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2015

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. (Notícia de Fato nº 1.34.010.000244/2015-24)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando que os presentes autos de notícia de fato de tutela cível referem-se a representação, consignada por intermédio da Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, na qual é solicitado o sigilo dos dados do representante e, dentre outras questões, assistência social para tratamento de seu irmão;

Considerando que, até o presente momento, os elementos coligidos no presente feito indicam que falece competência ao Ministério Público Federal para atuação;

Considerando a necessidade de conversão deste feito em Procedimento Preparatório de Tutela Coletiva, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE convolar os presentes autos de notícia de fato em Procedimento Preparatório de Tutela Coletiva, determinando, para tanto:

1. Aute-se a Portaria do Procedimento Preparatório (art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), mantendo-se a distribuição do feito a esse Ofício Extrajudicial;

2. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas;

3. Comunique-se a instauração deste procedimento preparatório à PGR/DIEP/SEJUD – Divisão de Editoração e Publicação, bem como ao NAOP/PFDC/PRR 3ª REGIÃO, por meio do sistema ÚNICO;

4. Após a autuação da presente portaria e feitos os registros de praxe, aguarde-se o prazo de resposta do e-mail expedido ao representante.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000246/2014-01, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual usurpação de bens da União por extração irregular de areia na cidade de Caçapava.

Para tanto, procedam-se às seguintes providências:

a) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL;

b) a comunicação da instauração do IC à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) o acautelamento do feito no setor processual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no aguardo de nova entrada, nesta PRM, do IPL nº 3406.2014.000033-0.

RICARDO BALDANI OQUENDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

a) considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso IV, 6º, inciso VII, “d”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

c) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando que, no curso de sindicância instaurada pela Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), foram apurados danos ao erário ocasionados pela desídia com que atuou o empregado público incumbido da fiscalização da execução dos contratos firmados com a empresa EXAL Projetos, Indústria, Comércio e Assistência Técnica Ltda.;

f) considerando que os fatos apurados na referida sindicância podem, em tese, configurar ato de improbidade administrativa:

Instauro INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “Apurar eventuais prejuízos ocasionados pela desídia do empregado público incumbido de fiscalizar a execução de contrato firmado pela Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

Designo os servidores lotados neste 2º Ofício para secretariar o feito.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARÍLIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE ABRIL DE 2015

CONVOCAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 1.34.015.000479/2014-95. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º, VII, e Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio público e social, zelando pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi originado a partir do desmembramento da Notícia de Fato n.º 1.34.015.000368/2014-89, instaurada a partir do ofício n.º PR/SP-GABPR2-APPAF/SP-9029/2014-PR/SP35801/2014, o qual encaminhou cópias das minutas de recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho Operacional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que foi expedida a recomendação n.º 14/2014 à Prefeitura de José Bonifácio/SP para:

a) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e, de modo especial, dos médicos e odontólogos;

b) determinar, no mesmo prazo, a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa “Saúde da Família” e outras eventualmente existentes, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão;

c) determinar às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupam cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

d) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a disponibilização na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

e) estabelecer rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem ocorrer;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o teor da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE o signatário CONVOLAR o Procedimento Preparatório n.º 1.34.015.000479/2014-95 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório n.º 1.34.015.000479/2014-95 e os documentos que as acompanham;

2) Aguarde-se resposta ao ofício n.º 636/2015 (fl. 34);

3) afixação da presente portaria no local de costume, conforme determinado no art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e artigo 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

4) Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE ABRIL DE 2015

CONVOCAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 1.34.015.000494/2014-33. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º, VII, e Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio público e social, zelando pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi originado a partir do desmembramento da Notícia de Fato n.º 1.34.015.000368/2014-89, instaurada a partir do ofício n.º PR/SP-GABPR2-APPAF/SP-9029/2014-PR/SP35801/2014, o qual encaminhou cópias das minutas de recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho Operacional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que foi expedida a recomendação n.º 15/2014 à Prefeitura de Nova Granada/SP para:

a) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e, de modo especial, dos médicos e odontólogos;

b) determinar, no mesmo prazo, a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa “Saúde da Família” e outras eventualmente existentes, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão;

c) determinar às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupam cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

d) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a disponibilização na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

e) estabelecer rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem ocorrer;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE o signatário CONVOLAR o Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000494/2014-33 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000494/2014-33 e os documentos que as acompanham;

2) Aguarde-se resposta ao ofício nº 543/2015 (fl. 31);

3) afixação da presente portaria no local de costume, conforme determinado no art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e artigo 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

4) Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente. Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ao final assinada, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que até o momento não foram coligidos elementos suficientes a permitir eventual propositura de ação civil pública ou o arquivamento do feito;

CONSIDERANDO a necessidade de diligência in loco para verificar o cumprimento das Recomendações expedidas ao Exmo. Prefeito e à Secretária de Saúde de Uchôa/SP,

RESOLVE:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual irregularidade no controle de horário de trabalho dos profissionais da saúde no município de Uchôa/SP, bem como o fornecimento pelos atendentes do SUS de certidão aos cidadãos que não conseguirem o atendimento do serviço de saúde solicitado;

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF) e envie-se cópia para publicação por meio eletrônico;

(IV) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 98, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.010.000864/2014-82]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa, estabelecendo sanções aplicáveis aos agentes públicos que os praticam e a terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para prática desses atos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de irregularidades na condução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Batatais, uma vez que há notícia de que produtos alimentícios destinados à alimentação escolar foram desviados para particulares, o que pode caracterizar a prática de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de irregularidades na aplicação/utilização de verba pública federal proveniente do Ministério da Educação, direcionada ao município de Barrinha.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação do servidor Paulo César Alves de Oliveira, Analista Processual, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005573/2014-90, com a seguinte ementa:

“SEGURIDADE SOCIAL. INSS. Posto Tatuapé. Notícia de mau atendimento pelo médico perito Kleber Castilho. Notícia de adulteração de documento dentro do INSS.”

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005573/2014-90 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005549/2014-51, com a seguinte ementa:

“PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Notícia de falta de acessibilidade na Agência da CEF – Caixa Econômica Federal, localizada na Avenida Amador Bueno Veiga, n. 1959, em São Paulo – Capital..”

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005549/2014-51 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000096/2013-76

Prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do que prevê o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23/03/2009, e atento ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático.

Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

RICARDO LUIZ LORETO
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000226/2014-51

Prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do que prevê o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23/03/2009, e atento ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático.

Cientifique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

STEVEN SHUNITI ZWICKER
Procurador da República

DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000246/2014-01

Considerando não haver, neste momento, elementos a subsidiar o ajuizamento de ação civil pública, tampouco o arquivamento, por haver diligência a ser concluída, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, conforme portaria anexa.

RICARDO BALDANI OQUENDO
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 74/2015
Divulgação: quinta-feira, 23 de abril de 2015 - Publicação: sexta-feira, 24 de abril de 2015

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental
Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação